ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 / 03 / 2021
VISTO

Lei nº 2105 De 25 de março de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Art. 3º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais),

pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.4º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;
II – ter renda de até um salário mínimo;
III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;
IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;
V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) Documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;
g) Cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6º Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4º desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes;
III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.
IV – cartão de CNPJ (MEI);

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;
III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PORTOS

DADOS DO REQUERENTE:

NOME_____
RG_____
CPF_____
CNPJ_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____
E-MAIL_____
TELEFONE _____

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

1. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia;
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios;
( ) Módulo exclusivo de Brinquedos;
( ) Módulo exclusivo Isopor;
( ) Módulo exclusivo de Caipifruta;
( ) outros (especificar) _____;

2. OPÇÃO DE PONTO NO BAIRRO DE _____

( ) 01 – Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 02 - Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 03 - Entre as Avenidas _____ e _____

2.1. Deseja Trabalhar em Eventos Festivos Municipais? ( ) Sim ( ) Não

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quantos?_____

3.2. Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Cabedelo? (se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

EM QUAL EVENTO: _____-

3.4. Quais produtos comercializam?
_____
_____

3.5. Os produtos que pretende comercializar são adquiridos ou produzidos em Cabedelo? Se a resposta for afirmativa, de quem adquiriu (juntar documentos)?
_____
_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cabedelo PB, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA OBSERVAÇÃO:

Anexar documentos obrigatórios e facultativos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. e. Comprovante de residência no Município de Cabedelo;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data atual.
d. Certificado de Microempreendedor Individual CCMEI;